



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 16, DE 10 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2010, no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), que terá a seguinte classificação e codificação para fins de contabilização:

I - Órgão: 01 Poder Executivo

Unidade: 0155 Secretaria de Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0504 Educação para Todos

Projeto: 1201 Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 20100334.339092 Despesa de Exercícios Anteriores;

Valor R\$: 65.000,00

Elemento de Despesa: 20100335.327100 Juros da Dívida Contratada

Valor R\$: 30.000,00

II - Órgão: 01 Poder Executivo

Unidade: 0156 Secretaria da Cultura, Desporto e Lazer

Função: 13 Cultura

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0505 Gestão da Cultura, Desporto e Lazer

Projeto: 2118 Manutenção da Secretaria da Cultura Desporto e Lazer

Elemento de Despesa: 20100336.339030 Material de Consumo

Valor R\$: 20.000,00

III - Órgão: 01 Poder Executivo

Unidade: 0156 Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0505 Gestão da Cultura, Desporto e Lazer

Projeto: 2120 Manutenção de Atividades do Desporto Amador

Elemento de Despesa: 20100337.339041 Contribuições

Valor R\$: 20.000,00

IV - Órgão: 11 Fundo Municipal de Segurança Pública

Unidade: 1101 Fundo Municipal de Segurança Pública

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 786 Segurança Pública

Programa: 1101 Fundo Municipal de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Projeto: 2142 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 20100338.319011 Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil

Valor R\$: 21.000,00

Elemento de Despesa: 20100339.319013 Obrigações Patronais

Valor R\$: 5.000,00

Elemento de Despesa: 20100340.319034 Outras Despesas Pessoal – Terceirização

Valor R\$: 20.000,00

Elemento de Despesa: 20100341.339036 Outros Serviços Terceiros PF

Valor R\$: 10.000,00

Elemento de Despesa: 20100342.339039 Outros Serviços Terceiros PJ

Valor R\$: 10.000,00

Elemento de Despesa: 20100343.339041 Contribuições

Valor R\$: 10.000,00

Elemento de Despesa: 20100344.449051 Obras e Instalações

Valor R\$: 20.000,00

Elemento de Despesa: 20100345.449052 Equipamento e Material Permanente

Valor R\$: 20.000,00

Art. 2º. Para atender as aberturas de crédito especificadas no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo das seguintes dotações orçamentárias:

I. Órgão: 01 Poder Executivo

Unidade: 0157 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0506 Gestão do Desenvolvimento Urbano

Projeto: 2137 Reforma e Ampliação do Aeroporto Municipal

Elemento de Despesa: 20100186.449051 Obras e Instalações

Valor R\$: 100.000,00

II. Órgão: 01 Poder Executivo

Unidade: 0157 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0506 Gestão do Desenvolvimento Urbano

Projeto: 2138 Construção de Aterro Sanitário

Elemento de Despesa: 20100190.449051 Obras e Instalações

Valor R\$: 80.000,00

III. Órgão: 06 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 0601 FMDCA

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 243 Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0509 Promoção e Desenvolvimento Humano

Projeto: 2130 Atividades de Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 20100252.319034 Outras Despesas Pessoal Terceirização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Valor R\$: 14.000,00

Elemento de Despesa: 20100253.339030 Material de Consumo

Valor R\$: 32.000,00

Elemento de Despesa: 20100254.339036 Outros Serviços de Terceiros PF

Valor R\$: 5.000,00

Elemento de Despesa: 20100255.339039 Outros Serviços de Terceiros PJ

Valor R\$: 10.000,00

Elemento de Despesa: 20100256.449052 Equipamentos e Material Permanente

Valor R\$: 5.000,00

IV. Órgão: 01 Poder Executivo

Unidade: 0157 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0504 Educação para todos

Projeto: 1216 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 20100134.449051 Obras e Instalações

Valor R\$: 5.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas a Lei Orçamentária do exercício de 2010 e o Plano Plurianual do exercício 2010/2013 em decorrência da abertura dos referidos créditos adicionais especiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 10 de março de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 015, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Assinatura
APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
Secretaria para providência
Caçu-GO, 17/03/2010
Presidente

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a abertura de créditos adicionais especiais e dar outras providências.

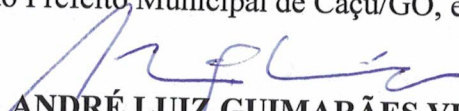
Conforme prevê a Lei Federal que trata sobre normas financeiras, toda a abertura de crédito adicional especial no orçamento em exercício deve ser precedida por autorização legal. Por não existir os referidos elementos de despesa no orçamento deste exercício e existindo previsão de despesas a serem suportadas por estes elementos, melhor forma não há do que solicitar a abertura destes créditos para se cumprir com a exigência da legalidade.

Informa-se, desde já, cumprindo com a determinação contida no artigo 46, da Lei Federal n.º 4.320, quais serão as rubricas orçamentárias a terem os saldos anulados total/parcialmente para cobrir as aberturas especificadas no artigo 2º, do referido projeto.

Em razão da importância da matéria, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 10 de março de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 16/2010, de 10/03/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

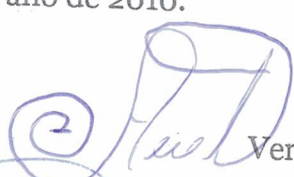
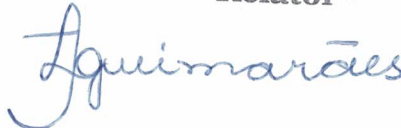
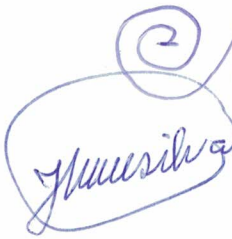

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. O Crédito Adicional Especial é a modalidade de crédito a ser concedido ao Chefe do Poder Executivo quando se pretende criar novo programa dentro da Lei Orçamentária vigente. Observa-se que a origem da receita é a anulação de dotações orçamentárias do vigente orçamento, o que é absolutamente legal de acordo com a regra contida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. A Constituição Federal em seu artigo 165 e seguintes permite o Crédito Adicional Especial, desde que aprovado pela respectiva Casa Legislativa, regra esta que foi repetida na Lei Orgânica do Município. De tal forma que a matéria ora analisada é amplamente legal e constitucional, ao nosso sentir. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, haja vista a sua legalidade e a conveniência administrativa do Chefe do Poder Executivo, situação subjetiva esta que não temos condição de avaliar. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de março do ano de 2010.


Vereador **Sandoval Vieira**
- Relator -






Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 16/2010, de 10/03/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Compete a esta relatoria principalmente avaliar a matéria sob o prisma das leis: Orçamentária, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. Pela característica do crédito solicitado (crédito especial), é necessário que sejam ausentes na Lei Orçamentária vigente as dotações as quais se vincularão o crédito aberto. Confrontando a matéria com o Orçamento vigente restou confirmada a inexistência nele das dotações que servirão de suporte aos lançamentos de despesas do crédito especial. Da mesma forma foi confirmada a existência das dotações a serem anuladas para dar suporte à receita. Deste modo não há nenhum entrave orçamentário para que a matéria seja aprovada. Entendemos que a matéria é financeiramente e economicamente viável ao Município, uma vez que há conveniência administrativa quanto à re-distribuição de receita.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de março do ano de 2010.

Vereador Eúds José de Freitas
- Relator -